



Processo: 2022051/2022

Folha: 176

Rubrica: J

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20**

**SRP Nº 042/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022051/2022-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2022
NR. DO CONTRATO: 20221003003**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA: G SANTOS DE
ARAÚJO - WGNET**

Por este instrumento particular, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, situada à Avenida Hermelinda Pedrosa, s/nº - Centro - CEP 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.851.179/0001-32, neste ato representada pelo Secretário e Gestor, Sr. CLÁUDIO RODRIGUES ESCÓRCIO, portador do Cédula de Identidade nº 040390952010-6 e do CPF nº 048.844.753-48, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa : G SANTOS DE ARAUJO - WGNET, inscrito no CNPJ nº 30.691.918/0001-95, sediada na Rua São José, 02, Casa P Comercial, Pimentel, CEP 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão/MA por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. GILDEYRTON SANTOS DE ARAÚJO, portador(a) da Carteira de Identidade no RG 0230766920026 SSP/MA e CPF: 013.714.553-50, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

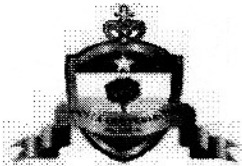
Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. contratação de empresa especializada em prestação de serviços de links de internet via fibra ótica para atendimento da Secretaria de Saúde de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 042/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:



Processo: 2022051/2002
Folha: 10
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 32.832,00 (TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS) conforme descrição dos produtos abaixo:

SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Contratação de até 250 pontos de acesso à internet via fibra óptica com velocidade de 150 Mbps, com garantia de banda de upload de 50% do valor contratado de 100% de download da banca contratada, com ROTEADOR e TAXA DE INSTALAÇÃO inclusos. (Valor Unitário do Ponto por Ano).	MÊS	2	1.368,00	2.736,00	32.832,00
VALOR TOTAL						32.832,00

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

10 301 0060 2057 0000 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF

3 3 90 39 00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 302 0024 2172 0000 - MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3 3 90 39 00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Quinta - DA VIGÊNCIA:

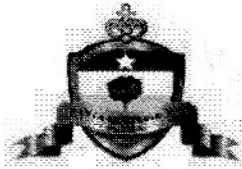
5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Sexta - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obrigase a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

[Assinaturas manuscritas]



Processo: 1002051/2022
Folha: 181
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Administração: Sra. JACIENE GARCEZ SILVA, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I - DO OBJETO e Anexo I;
- III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;



Processo: 20205/2021
Folha: 183
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo



Processo: 2022051/2022
Folha: 184
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Processo: 2020051/2022
Folha: 185
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 03 de outubro de 2022.

[Handwritten Signature]

Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão
Secretário de Finanças e Gestor da Administração
Cláudio Rodrigues Escórcio
Contratante

[Handwritten Signature]

G SANTOS DE ARAUJO - WNET
CNPJ 30.691.918/0001-95
Gildeyrton Santos de Araújo
CPF: 013.714.553-50
CONTATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão

Processo: 202051/2021
 Folha: 186
 Rubrica: J

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito
 Samia Coelho Moreira Carvalho
Nome do Vice-prefeito
 Eliezer Souza Fontinelle

Responsável Técnico
 Siwanne Gomes Ferreira
 Email: dom@santaquiteria.ma.gov.br

DECRETO Nº. 69, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ONDE NÃO HÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSIDERADO ESSENCIAL OU EMERGENCIAL, EM VIRTUDE DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO DE 2022, DURANTE A PRIMEIRA FASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA, SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, relativos a primeira fase, ocorrerão nos dias 24/11/22 (quinta-feira), a partir das 16:00 horas, 28/11/22 (segunda-feira), a partir das 13:00 horas, e 02/12/2022 (sexta-feira), a partir das 16:00 horas;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão estabeleceu horários de expediente diferenciados, alusivos a seus órgãos e repartições públicas, nos dias 24/11/22 (quinta-feira), 28/11/22 (segunda-feira) e 02/12/2022 (sexta-feira), por intermédio do Decreto Estadual nº 37.989, de 16/11/22;

CONSIDERANDO que os municípios maranhenses estão igualmente estabelecendo horários de expediente diferenciados, alusivos aos mesmos dias, onde ocorrerão os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Executivo Municipal regulamentar o funcionamento de seus órgãos e repartições e públicas no âmbito de seu território, para que seja conferida maior eficiência administrativa na prestação dos serviços públicos disponibilizados a seus municípios, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, referentes a primeira fase, os horários de expediente dos órgãos e repartições vinculadas a Administração Pública Municipal dar-se-á da seguinte forma:

I - No dia 24/11/22 (quinta-feira), no horário compreendido entre 08:00 e 12:00 horas;

II - No dia 28/11/22 (segunda-feira), no horário compreendido entre

08:00 e 12:00 horas;

III - No dia 02/12/2022 (sexta-feira), no horário compreendido entre 08:00 e 12:00 horas.

Parágrafo único - Nas fases subsequentes da Copa do Mundo de 2022, os horários de expediente dos órgãos e repartições vinculadas a Administração Pública Municipal serão estabelecidos por novo Decreto Municipal, a medida que a Seleção Brasileira de Futebol for logrando êxito classificatório.

Art. 2º - O disposto no *caput* do artigo anterior não se aplica aos órgãos e repartições públicas prestadores de serviços essenciais e emergenciais, que não admitem qualquer tipo de paralisação, tais como, saúde, limpeza, segurança, Conselho Tutelar e outros assim considerados, que deverão funcionar em sua máxima amplitude, inclusive, em regime de plantão e/ou revezamento.

Parágrafo único - Caberá aos Dirigentes dos órgãos e repartições integrantes da Administração Pública Municipal, em suas respectivas áreas de atuação, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços essenciais e emergenciais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Quitéria do Maranhão - MA, 23 novembro de 2022.

SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO

PREFEITA MUNICIPAL

Autor: Siwanne Gomes Ferreira

Código de identificação: 125e17558cff436172c0e46d700dd715b2482659

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20221003003 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022051/2022-CPL-PMSQ-MA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.851.179/0001-32, com sede na Av Cel. Francisco Moreira, nº 45, - Centro, SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA e a Empresa: G SANTOS DE ARAUJO - WGNET, inscrito no CNPJ nº 30.691.918/0001-95, sediada na Rua São José, 02, Casa P Comercial, Pimentel, CEP 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão/MA, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de links de internet via fibra ótica para atendimento da Secretaria de Saúde de Santa Quitéria do Maranhão/MA. Valor geral de R\$ 32.832,00 (TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS), dos Recursos Orçamentários 10 301 0060 2057 0000 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF 3 3 90 39 00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 10 302 0024 2172 0000 - MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3 3 90 39 00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 042/2022 de 15/08/2022, às 10:00hs, de acordo com Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão

Processo: 11051/2022
Folha: 187
Rubrica: J

Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/10/2022. Empresa G SANTOS DE ARAUJO - WGNET: Cláudio Rodrigues Escórcio - Secretário de Finanças e Gestor da Administração.

Empresa: G SANTOS DE ARAUJO - WGNET: Cláudio Rodrigues Escórcio - Secretário de Finanças e Gestor da Administração.

Santa Quitéria do Maranhão – MA, 03 de outubro de 2022

Santa Quitéria do Maranhão – MA, 03 de outubro de 2022

Autor: Siwanne Gomes Ferreira
Código de identificação: 5b6804e3089c8a27df6e45d0c4ebbaabf048ba35

Autor: Siwanne Gomes Ferreira
Código de identificação: a873820c37f3b6c3f43b5a5f5e229b7bc02794cb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202210003001 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022051/2022-CPL-PMSQ-MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.232.615/0001-20, com sede na Av Cel. Francisco Moreira, nº 45, - Centro, SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO – MA e a Empresa: G SANTOS DE ARAUJO - WGNET, inscrito no CNPJ nº 30.691.918/0001-95, sediada na Rua São José, 02, Casa P Comercial, Pimentel, CEP 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de links de internet via fibra ótica para atendimento da Secretaria de Administração e Planejamento de Santa Quitéria do Maranhão/MA. Valor geral de R\$ 49.248,00 (QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTE E OITO REAIS), dos Recursos Orçamentários 04 122 0007 2002 0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO 3 3 90 39 00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica - BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 042/2022 de 15/08/2022, às 10:00hs, de acordo com Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/10/2022. Empresa G SANTOS DE ARAUJO - WGNET: Cláudio Rodrigues Escórcio - Secretário de Finanças e Gestor da Administração.

Santa Quitéria do Maranhão – MA, 03 de outubro de 2022

Autor: Siwanne Gomes Ferreira
Código de identificação: 702530b4e4c113e29028c5ea9688cea0c837db32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20221003002 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022051/2022-CPL-PMSQ-MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.232.615/0001-20, com sede na Av Cel. Francisco Moreira, nº 45, - Centro, SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO – MA e a Empresa: G SANTOS DE ARAUJO - WGNET, inscrito no CNPJ nº 30.691.918/0001-95, sediada na Rua São José, 02, Casa P Comercial, Pimentel, CEP 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de links de internet via fibra ótica para atendimento da Secretaria de Educação de Santa Quitéria do Maranhão/MA. Valor geral de R\$ 65.664,00 (SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS), dos Recursos Orçamentários 12 122 0007 2036 0000 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO 3 3 90 39 00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica - BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 042/2022 de 15/08/2022, às 10:00hs, de acordo com Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/10/2022.